

Ofício nº 482 (SF)

Brasília, em 26 de abril de 2011.

A Sua Excelênci o Senhor  
Deputado Eduardo Gomes  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelênci, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 481, de 2009, de autoria do Senador Cristovam Buarque, constante dos autógrafos em anexo, que “Determina a implantação de instalações apropriadas para a prática de esportes olímpicos nas escolas públicas de educação básica”.

Atenciosamente,

Determina a implantação de instalações apropriadas para a prática de esportes olímpicos nas escolas públicas de educação básica.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** As escolas públicas de educação básica devem contar com instalações apropriadas para a prática de esportes olímpicos, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no **caput** deste artigo constitui crime de responsabilidade da autoridade competente e, quando comprovado o dolo, implica as sanções previstas na legislação.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do terceiro ano subsequente a essa data.

Senado Federal, em 26 de abril de 2011.

Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal